

1903

MENSAGEM

APRESENTADA

Assembléa Legislativa de Sergipe

Na 2.ª Sessão ordinaria da 6.ª Legislatura

Em 7 de Setembro de 1903

Às

Elo Presidente do Estado

JOSINO MEDEZES



ARACAJU

Typ. do "O Estado de Sergipe"

1903

situação dos municípios e que, nem forr a sua autonomia, que é a herança do regime republicano, saboreis, com resoluções seguras, encaminhai-as para uma sonda do progr. caso o desenvolvimento.

Comprõ-se o Corpo da Polícia do 15 officinas e 383 praças do povo, inclusive 13 musicos.

Parco insuficiente é o numero para exercer no serviço que lhe compete em 42 distritos, distribuídos pelos 33 municípios do Estado, sendo no mesmo tempo encarregado de diligências no interior e do policiamento da Capital.

Entretanto, é-mo agradável comunicar-vos que o serviço, na capital, como no interior, está sendo feito com a possível eficiência, garantindo a segurança individual e a propriedade, pelo que não opino pelo aumento da força, em vista das condições financeiras do Estado.

Tendo a Administração justas motivas para acreditar que o corpo policial continua pelo disciplina o correção que val, revalidando, no âmbito do seu digno Comandante, que lhes salvo correspondem, ao pensamento do Governo, a prestar seus serviços em a maneira mais eficaz e, mesmo, profissional, é-dô da opinião que, se assim o entendermos, deve persistir no pô em vista.

Na necessidade de dar-se uma nova organização a nossa força policial, crendo-se o lugar do Capitão Fiscal, com atribuições do Adjunto do comando, desaparecimento do Alferes Secretário, o reunindo nas suas funções um Alferes das reclamações, por delegação superior, como se pratica no Exército. Não haverá augmento de despesa.

Por acto do 10 de Dezembro do anno findo, exonerou, a pedido, o Alferes Nicanor Araújo da Horn, sendo promovido a este posto o 2.º Sargento da 1.ª companhia, João Cavalcanti do Albuquerque, bem como ocupou o posto do Capitão na vaga do Capitão Manoel Tenorio da Araújo, exonerado por acto do 10 do mesmo mês, o estadão Antônio Ferreira Ribeiro, óptimo acquisitione esta, atendendo para à prática de 16 anos do serviço militar do Exército, que elle tem, e a que tomou parte na campanha do Sul, por occasião do movimento federalista e da revolta da Armada Nacional.

Tendo sido reformado o Major João Esteves do Freitas, que comandava o Corpo, a esse posto foi promovido o mesmo Capitão Antônio Ferreira Ribeiro, por Decreto de 11 de Julho de 1903, assumindo na mesma occasião o respectivo comando.

De apóides provadas, de probitudo incontestável e de um gosto decidido pela disciplina militar, fleou dotado o Corpo de um

Força publica

commandamento acima de qualquer elogio, sendo o mesmo merecedor da minha inteira confiança.

Por força da alteração havida com a reforma da Major Esteves, a quem aproveito a occasião para dirigir os meus agradecimentos, pelos serviços prestados ao Estado durante a sua gestão, fôrmente promovidos: a Capitão, o Tenente Eloy Ferreira do Nascimento; a Tenente, o Alferes Secretário Jodo Regis; a Alferes Soero-tario, o 2.º Sargento da 3.ª companhia Aristedes da Araújo Lello.

O edifício onde aquartelou o Corpo Policial passou n'estes ultimos meses por uma reforma em todas as suas dependencias, e os edifícios radicais fôrto feitos no mesmo, de modo a achar-se hoje em condições de satisfazer o fim a que se destina.

Tace-se as informações que posso dar-vos do Corpo Policial do Estado.

A instrução serios cultíados coluna do vosso. Ilusos e patriotsmo. Nunca será excessiva toda alteração ou reforma no sentido e intuito de fomentar-lhe o progresso e adiantamento.

Evoluir é a grande leit.

Mas o estabelecimento pratico de reformas estbara-se em factos ambarcos, que muitas vezes tornam improposito o melhor plano.

Proclamam - e sobrelinhando praticos.

Dizia notável educacionista que a melhor lei de instrução pública far-se-ia em duas linhas: — «Professores dedicados e intelligentes em todas as escolas, cumprindo saber escolher os formais». ✓

A phrasé que somente redigio uma lei, sendo que enfeixou questões que dominam mestilho estudo.

Importa sob tamanha autoridade apontar que o mérito é um poderoso factor do progresso da instrução. Tudo depende dele: não é um simples esclaridão; não occupa meramente um emprego, não exige sim, tanto quanto profissão, antes uma autoridade, e desenvolver, em melhor emprego, aquelles magos que no tem a erros e a desenvolver, a sua actividade moral e cívica. No desempenho desta função o proprio carácter do professor é um elemento de importo: é ainda maior do que a sua instrução, quando così instruído desfalcado, nenhum professor pode ser bem sucedido.

Nas occupações mecanicas é possível separar o trabalhador da sua obra; mas profissões intelectuais, isto é impossivel. E em consequencia ha maior ou mais perfeita intimidade e conta-

nto entre o agente e o objecto sobre que elle actua, de quo no caso d'os mestre-eschola.

Ella ensina, não sonhando com o que dia e faz, como também pela influencia tacita e involuntaria de toda a sua personalidade.

Quer queria, quer não, no fim de certo tempo o seu caracter ha de amoldar o caracter dos seus discípulos, modificando um tanto a fala, a vida ativa.

Não ha nada mais verdadeiro do que as proposições quô acabão de trasladar.

O menino é um espelho, reflejo a silhueta moral daquelle que formou o seu caracter. Instintivamente, como um resultado da convivencia escolar, é certo reproduzir ou assimilar a felicidade moral do educador, a qual se lhe adverte a tal ponto que muitas vezes é com semelhante courage que, encosta as lincas da vida civil.

Muito felizes, pois, aqueles em quem essa transmissão da carreira não se opera desviada, longe das normas da justiça e da honestidade!

Assim achamos de grande peso a sentença do sábio: — Escolha o mestre ou forma-o. Portanto, é necessário, uma v.z que hojo em dia, como outrora nas crenças pagãs, não hajam deuses á terra para ensinarem aos povos artes e lettras, é preciso que homens ensinem os filhos dos homens: isto é, que individuos no menos regularmente instruidos e de provada vocação para tão honroso ofício sejam os encarregados de função tão grandiosa e patriótica.

Que difícil problema, senhores deputados!

Desappareçam das escolas os tractadores para darem o lugar ao mestre, ao homem consciente, a um tempo inteligência e vocação. Ensino lógico, ensino pratico.

Suma-se o gizma — pão, o empregado mais ou menos restrito no cumprimento do dever, mas fique o sacerdote.

Vê-se que é uma tarefa melindrosa e de enfados durissimos. Nem todos, ainda ca melhor dotados e cultos, sentem-se com coragem para guiar a infância, instruindo-a.

Que o professor consiga formar o cidadão, não poderão ir a tanto as exigências do Estado; mas também é certo que, conjuntamente com a família, por elle é que são traçados os lineamentos do homem social futuro.

E sendo acto de rara habilidade a escolha do mestre, no menos fomossem a sua formação.

IIº o que devemos fazer preparando o futuro.

Não é com professores sem cultura e de diminuta bagagem intellectual que poderemos manter escolas regulares.

Que aprendo o alumno nas escolas?

Muito pouco, a despeito das disciplinas taxadas nos regulamentos: — ler, escrever e contar e, quando muito, nopsõe um pouco mais latas da grammatica portuguesa.

Do que ensinam, ordinariamente, é que tem assido nosso preceptor: os quais continuam, da mesma maniera porque aprenderam a transmitir o sonhadão pecúlio literario, e quasi sempre sono a paixão da nobilitante missão.

O menino que numas escolas aprendeu a ler, ah!, embora houvesse dado signos de processo intelligença, que sabia ler D. Jayme sem titubiar e possuia lida caligraphia, não está por isso apto para exercer a grave encargo do professor.

Nis o que observa a competencia da alta autoridade já elatida:

«Quem cursou uma escola primaria não está apto para ensinar em una escola primaria.

Quem foi preparado em uma escola normal não é competente para leccionar em uma escola normal. Em cada caso especial o professor deve ter-se graduado em uma instituição de grau superior aquela em que elle ensina: deve estar pelo menos quatro annos adianto de seus alumnos mais adiantados. Os professores das escolas primarias devem ter completando o curso das escolas secundarias, etc.»

O mestre em nossas escolas põevo vai longe de uns: decretou: é um discípulo mais adiantado, mas ainda não passa do um discípulo, só com a diferença da maior peculiaridade que percebe. Não tem habilitações escolares, ignora preceitos pedagógicos.

Innumeras entre nós são as razões em virtude das quais o professor não se recomenda pela facultadão ou genio para ensinar, salientando-se entre outras as condições da população e as do erário publico.

Entretanto, como foi dito no Relatório de 1900 do Ilustrado Dr. Manoel dos Passos Oliveira Telles, Director da Instrução, um auxiliar que pelo seu talento honra a administração do Serigne, «quem não pode fazer o tudo, quem não pode mesmo executar ao muito, é possível que execute o pouco.»

Esso pouco poderá ser acrescentado de outras pequenas partidas, oportunamente.

Sejam todos os professores de um estabelecimento especial de instrução; mas que seus diplomas, quando sollicitarem a incumbência o honroso missão de ensinar a infância, não sejam ostentados pela concorrência impetuosa das paixões políticas.

Seja professor quem tiver o mérito ou a pressunção literária laboriosamente conquistada. Queremos crer que o patronato partidário é o mais terrível obstáculo que o governo tem a vencer; mas, uma vez extinto, poderá-se-lhe banir outros embarracos que sejam forem surgindo.

O governo passado é a prova do que avançamos.

A elo não faltaram visitas generosas no sentido do obviar tão sinistro mal. Não pouparam sacrifícios em sua obra patriótica, nem faltaram-lhe visitas generosas.

Restaurou a Escola Normal com o fim de «ministrar aos aspirantes ao magistério primário as habilitações indispensáveis à sua profissão, quer teóricas, quer práticas (Art. 112 do Regulamento de 5 de Agosto de 1901).»

É um estabelecimento incipiente, ainda baldio em sua organização técnica des indispensáveis melhoramentos, os quais todavia poderão ser realizados conforme as verbas que para isso forem autorizadas.

A restauração da Escola Normal seguiu-se o Decreto n.º 501 de 5 de Agosto de 1901, mandando observar o Regulamento do ensino da mesma data; e esse Regulamento diz (art. 31) que as cadeiras do primeiro classo do ensino primário serão providas por concurso entre normalistas.

Accentua este exclusivismo em bem da instituição recentemente aberta e ainda em favor da infância que carece de luz.

Destarte o professor não tomará posto para as ilhas do magistério inteiramente desnudado, do que poderemos chamar a responsabilidade intelectual.

Torna um pograminha a zelar na carreira porque enveredou, como o bacharel, como o médico ou como o pharmacutico; não será um inconsciente de seu próprio valor.

Comtudo, é a dívidas fornecidas pela respectiva direcção, devendo-se que a instituição provoca apprehensões que... onsejo a pensar-se não ter sido compreendido o pensamento do patriótico governo do Monsenhor Olympio Campos.

Nestes três annos, as matrículas da Escola Normal somente pronunciaram alumnas.

O sexo masculino deserta aquele ramo de instrução preparatória. Porque?

Será por que no magistério se exige o numero de professores subitamente excede o de professores?

Não ha razão para a ausencia do alumnado; porque a maioria de professores que actualmente observa-se é um facto, mas não é uma preferencia fatal ou irrevogável.

Doriva, talvez, da numero de provações o logar deles do Estado em que as cadeiras só poderiam ter o carácter de mistas, e por isso, regidas por professores.

E muito mais razavel que uma professora ensine meninos até a idade de oito annos, do que um professor meninas do qualquer idade.

E damos um limite ao ensino feminil, a idade máxima de oito annos, atendendo que, sejam quais forem os progressos da cultura e da educação, jamais os sexos saem de depender do seu vitalidade quando chegam a influir os inícios da adolescência.

A população escolar feminina superabundante e proporcional; d'ahi a razão das escolas mistas, que, não obstante, so ha entendido por escolas simultâneas ou promiscuas, onde o ensino não é alternado em duas sessões diárias—uma para meninas e outra para meninos.

Não havendo fecar as escravas povoados da crescente população escolar, o Governo manteve tais escolas. Entretanto, devido às condições financeiras do Estado, quantos povoados carecem de escolas públicas!

Em sua tripla divisão (arts. 1º e 2º do Reg.)—primário, normal e secundário—o ensino público não deve ser indistintamente livre.

O ensino primário deve ser gratuito e obrigatório—gratuito ao cidadão, a quem o Governo facilitará todos os meios de instrução para seus filhos e obrigatório no cidadão, que responder, segundo prescrições estabelecidas em lei, por sua negligência e descuido, quando, atingindo o filho a idade opportuna, não mandar inscrevê-lo em qualquer escola pública ou particular.

Essa obrigatoriedade, é claro, observar-se-ha em toda localidade o povoados onde o Estado possa manter uma escola; ou ainda nos lugares onde, não existindo escola pública, funcione, todavia, uma aula particular ou cadeira creada pelo Município.

A lei marcará a edade precisa para o menino fazer seu appreendimento na escola.

Neste sentido é que devem ser entendidas a *gratuidade* e *obrigatoriedade*, sendo esta um associado lógico daquela; pois é certo que o Estado não deve manter escolas por mero luxo, mas afim de

que os pais austram utilitário; que outra não ha melhor do n'educação dos filhos.

Entre nós, no menos, erradamente entende-se obrigatoriedade no sentido da imposição da frequencia, nos alumnos.

Mas, como observa um de sous Relatórios o autor da Instrução Pública, o facto material da frequencia tem fluxo e refluxo, vao com o andar das estações, é muito mais sujeito às condições e circunstâncias do povoamento.

Obrigar no choçado familiar moroso e negligente a dar matrícula escolar a seu filho, não é tolher-lhe a liberdade, como argumentam, antes é dirigir-lhe, no caminho d'ella. Depois da escola primária, isto é, quando o alumno tiver completado o tirocinio do seu aprendizado, então, sim, elle não mais terá obrigatoriedade de levá-lo á um curso normal ou secundário, porque o ensino normal e secundário é que deve ser livre, visto como nem todos têm condições para o magistério, que determinam sua inscrição em um curso especial, nem a todos permitem fortuna e circunstâncias diploma por um estabelecimento de instrução secundária.

Mas, à despeito do contrariades e do opostores, o que a todos pode chegar é a instrução elementar boba, mas aulas maravilhas.

Tão coercitiva e imperiosa deve ser a obrigatoriedade, quanto intolam a honesta a gratuidade; o mal prudentemente nunca se ergue entre nós de uma taxa da matrícula nas escolas primárias. Mas, não deve passar despercebida nos legisladores a taxa sobre matrícula nos cursos normal e secundário.

Os que frequentam a Escola Normal e o Atheneu, si ainda não são pessoas responsáveis, já não têm todavia o inumeríssimo da primeira infância.

Matriculam-se para um preparatório profissional, sentem perdo os choques da vida civil e dispõem-se para ella.

Não exige o Regulamento (arts. 124, § 4º) para a matrícula na Escola Normal, cuido não menor de 16 annos, tratando-se do sexo masculino, e de 15 annos, tratando-se do feminino?

Não proscrive (art. 187, § 1º) que os matriculandos no Atheneu devem ter mais de 10 annos de idade? Não é muito que quem busca preparar-se para os diferentes misteres da vida activa contribua com seu contingente modico para a fazenda do Estado, sendu' que a importância das taxas poderá reverter nos fins económicos do instituto.

O diploma conquistado em virtude do approvação em cada fim de anno exprime ou representa alguma causa da personalidade.

"Não é um preceito ou dadiça, é já metà expressão de um direito para nequívoco, do qual emprehenderam-se o trabalho e a consecução.

Entre a fazer parte do recurso ou pecúlio individual: com elle o homem fará seu inicio na vida praticia, com elle sua exposição seguirá seu destino e acompanhal-o-á por ventura nos gosos da felicidade.

Portanto, não se lho faça a trânsito nem que conste o pagamento de pequena taxa, como não se realize a d'hem hereditário sem que conste estar pago o direito devido.

Nem se presumam Isto Injusta ou p'los no progressimento do ensino secundario o normal, sendo certo que o Governo não ocoliga em lançar tributo às matrículas nas escolas primárias, e tanto para este quanto para o normal e secundario entra com sua contribuição não pouca volumosa assim de occorrer á despesas e necessidades pulpitantes.

Em um caso, no que dia respeito à instrução primária, o Estado tem o maximo interesse em reduzir ou extinguir o numero de analfabetos. Fazer com que o séc humano não envelheça cego do esplírito o bruto do coração, é exercicio nobilissimo de seu fim.

Noutro caso, não é tão positivo o interesse do Estado. Não exige que todos os seus membros sejam letrados e instruidos; mas ampara e protege os gastos e as vontades: e para isso funda escolas do ensino secundário. Não obliga a matrícula, regula a frequencia, porque não pode, não deve ser de todo indiferente à ella.

Quem quizer habilitar-se para o magistério que vá cursar a Escola Normal; elle propinará todos os meios no proseguinte do int'nto, aplaudindo a estrada ao exito do Cíu almejado. Mas, o matriculado não poderá furtar-se-a satisfação de tão diminuto impesto, que, entretanto, não assume o carácter de uma inovação, nem no País é um facto sporadico.

Si acaso surge a objecção que a taxa sera' mais um motivo para recelar a decadência do Atheneu, responderemos que tão desoblante facto deriva de causas que oportunamente poderão ser extintadas.

Não é, valha a verdade, o estudante que deserta o Atheneu, não vem deles o vicio.

E não será uma contribuição que nada tem de vexatoria, que irá reduzir, abrindo ruína daquella instituição, o numero de matrículas.

A taxa vem de longe, dizentes, e só lembram um meio de des-

Enviado para o Atheneu
Gabinete e vacinas

Defesa da
sociedade

vial-a : o patriotismo, as forças combinadas do corpo docente e dos discípulos.

Precisamos dar à nossa instrução primária uma felicidade fora dos moldes rotineiros.

Sempre as mesmas divâncias e subdivâncias, a tal ponto que nem sempre desaparecerão de uma vez, saída na piora das reformas, os principios essenciais e inalteráveis.

O Regulamento do 1897 era um *embrioglio*, o de 5 de Agosto de 1901 contém trechos e disposições que a prática torna dignos de modificação.

Com as leis organizadoras da instrução podão dar-se, o mesmo que verificam-se nas demais leis organizadoras, em que são utilizados os elementos indígenas, e adventícios.

Respeitam-se o que é reputado conservável e adopta-se o que é assimilável.

Não se deve desistir, pelo simples desejo de exhibir plano de reforma, o que no organismo da instrução primária é reconhecido só o sólido. Também não pretendemos a perfeição nas ideias de reforma que deixamos por trás da nossa exposição.

Apenas apresentamos um esboço, traços perfumetórios, que vos-sa competência e vossas lazes poderão desenvolver; mas que no entanto dizem nossas idéias capitais sobre uma organização da instrução primária.

Demais já têm sido oferecidas em peças oficiais mais detalhadamente.

Vamos expô-las, à guisa de artigos de lei:

I

O ensino em Sergipe é particular e público; este é dividido em primário, normal e secundário.

II

O ensino moral e secundário é livre, gratuito e igual para ambos os sexos; o ensino primário é gratuito e obrigatório e poderá também ser exercido por particulares.

O ensino primário público será administrado e ministrado pelo Estado em

III

Escolas públicas e grupos escolares e lycées primários.

IV

As escolas terão duas categorias:

a) escolas preliminares,

b) escolas complementares.

As primeiras serão estabelecidas na capital, nas cidades, nas vilas ou onde quer que se verifique numero legal de escolas; e nas segundas em todas as localidades onde houver necessidade de quatro escolas, — duas para cada sexo — uma preliminar e outra complementar. As mixtas preliminares onde for impossível por falta de matrícula a frequência duas escolas unisexuadas.

V

O ciclismo primário constará de tres anos e abrange as disciplinas designadas por lei.

VI

O ensino nas escolas complementares divide-se em dois cursos — o médio e o superior — efectuando no prazo de quatro anos (2 anos para cada um) para cada um dos quais serão descontinuadas as matérias que devem ser ministradas.

VII

Pela restauração o lugar do professor adjunto nas escolas em que a frequência for de 50 alunos no medio. O professor adjunto será encarregado do curso medio, sob a fiscalização do professor. O método preferido é o intuitivo, servindo o livro de auxiliar.

VIII

A classificação é a mesma actualmente existente e terão a relação ordinária do primeiro, segundo, terceira e quarta entrância.

IX

O Lycée primário é a rotação de quatro escolas possíveis em uma localidade com frequência numera inferior a 400 e matrícula de 200 para cada sexo.

Funcionará em duas seções do prédio.

Por delegação do Director Geral será dirigido por um de seus professores.

A lei especificará as atribuições do professor-director e establecerá outras medidas atinentes a organização do lycée.

X

A direcção suprema ficará a cargo do Presidente do Estado, de quem são auxiliares o Director Geral e o Conselho Superior.

A inspeção e fiscalização do ensino pertence ao Director, que terá como auxiliares

(a) Inspectores do ensino,

(b) Inspectores Municipais.

Para regularizar-se a jurisdição dos primeiros será o Estado dividido em 100 circunscrições ou distritos literários, número que pode ser aumentado de acordo com as necessidades; e para a dos seguintes tantos Municípios literários quantos forem os efeitos.

Tais são, per summa enpresa, as ideias e vistas que temos sobre instrução primária e maneira do seu difundimento por nosso Estado.

Tão modesto plano será possível realizar-se no momento actual de nossa vida econômica?

Em todo caso, como quer que seja, salientamos o nosso modo de ver, como encaramos este grande problema das sociedades que evoluem para o aperfeiçoamento.

Dependem de vossas luzes, srns. deputados, a apresentação do idêntico que melhorem esse departamento da administração pública.

A instrução pública primária é distribuída no Estado por 107 escolas, sendo 86 do ensino mixto, 50 do sexo feminino e 50 do sexo masculino.

Na Capital existem 23: nas cidades 54, nas vilas 44 e 77 em povoados. Em todas elas verifica-se actualmente uma matrícula de 6747 alunos, do sexo masculino 3247 e do feminino 3500, e a frequência de 4108, que dá uma média para cada aula de 22 alunas.

Suprimi oito escolas primárias, sendo duas da cidade, seis de povoados, por não terem a frequência regulamentar.

A despesa feita com os professores primários eleva-se à somma anual de Rs. 210.000\$000.

A Escola Normal, que comprehende um curso de 3 annos, consta de 10 cadeiras, das quais 8 estão provisamente e acham-se vagas duas, lidas interinamente.

Em 1901, primeiro anno em que funcionou, a Escola normal teve de frequência 68 alumnas; no segundo anno 51; e conta actualmente no 1º anno 15; no 2º 18 e 35 no terceiro.

A despesa anual com o pessoal docente dessa Escola é de Rs. 19.108\$000.

O Atheneu precisa ser mudado de prédio. O em que funciona ameaça ruina e é baldo de condições higiênicas.

Este anno matricularam-se nesse estabelecimento 100 estudantes, não tendo a frequência correspondido à matrícula. Supri-

ni, por falecimento do serventuário, Engenheiro Pedro Pereira de Andrade, a cadeira de sociologia. Suprini ainda a cadeira de português, francês e arithmética da cidade de Marabá, subvençando, entretanto, o Instituto Cenr, de domínio municipal, que mantém um curso preparatório.

De acordo com a Resolução Provincial n. 1175 de 31 de Março de 1880, em cujas bases se fundam o Regulamento do 4 de Abril de 1881, fol. em 1º de Julho desse anno, instaurado o Monte-Pio dos Empregados Públicos Provinicinhos.

Talvez por ter sido um dos primeiros estabelecidos no Brasil para prover ao socorro das famílias dos empregados públicos provinciais o em mórbido originais, pois, por sua contextura, não só justapõe a nenhum outro, pôlti modestamente, formar classificações a favor desse que delle provinham em benefício da família do contribuinte.

Como tentativa de uma idéia grandiosa, a praticamente demonstrou a sua perfeita exequibilidade, bem como a inteligência com que foi elaborado o respectivo regulamento em que não podem passar desprezados o cuidado na dedicação das regras estabelecidas, a harmonia entre elas e mais que tudo a justa proporcionalidade entre os direitos e obrigações.

Os mutuários anualmente os empregados públicos ofertivos e inativos, obrigatoriamente, com exceção dos inativos, cuja aposentadoria fosse anterior à vigência do regulamento, nos quais era facultada a inscrição.

A pensão máxima era rs. 1.000\$000, correspondendo a uma contribuição sobre rs. 2.000\$000 e nos limites do próprio vencimento do mutuário.

O contribuinte podia ser excluído do Monte-Pio, com perda do pecúlio recolhido, dadas certas circunstâncias.

A constituição da família para a sucessão era harmoniosa com o direito civil, quanto possível nas instituições que tem por fim garantir a rvlva e a proteção dos indivíduos da uma designada classe social.

Onze annos aproximadamente vigorou esse regulamento sem nenhuma modificação.

Por Decreto n. 26 do 5 de Fevereiro de 1892, a Junta Geralativa do Estado fez pequenas alterações no regulamento de 1881, nella incluindo uma idéia nova, erigial e de utilíssimos efeitos.

Criando no Monte-Pio uma carteira de empréstimos nos empregados.